



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0009065-41.2015.8.16.0044

Processo: 0009065-41.2015.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$30.000.000,00

Autor(s): • KPS INDUSTRIAL LTDA

Réu(s): • JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE APUCARANA

1. Não há nos autos qualquer decisão judicial determinando o bloqueio do veículo de placas DWH-7999, conforme certificado no seq. 2321.1. Portanto, ao que parece, o bloqueio denunciado no seq. 2319.2 – p. 1 ocorreu de forma equivocada, razão pela qual ordeno que seja expedido, **de imediato**, ofício ao DETRAN para que levante a ordem de restrição emanada destes autos sobre o veículo ali indicado.

1.1. Como o referido bloqueio ocorreu sem decisão judicial, o ofício acima deverá ser expedido independentemente do recolhimento de custas.

1.2. Para instrução do expediente, encaminhem-se cópia desta decisão e dos documentos anexados no seq. 2319.2.

2. Cumpra-se, no que couber, com as determinações da decisão de seq. 2318.1.

3. Intimações e diligências necessárias.

Rogério Tragibo de Campos

Juiz de Direito

